

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO Nº 017/2018-SGM



CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: A B C CALIGRAFIA PROFISSIONAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de caligrafia para transcrever legendas e brasões no Livro de Ouro do Gabinete do Prefeito. Este livro registra todos os visitantes internacionais que o Prefeito recebe em seu Gabinete.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.176,00

NOTA DE EMPENHO Nº: 100.061/2018

DOTAÇÃO Nº: 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº: 6011.2018/0000210-2

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93

CONTRATO Nº 017/2018-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria do Governo Municipal, neste ato representada pela Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, Secretária do Governo Municipal Designada, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A B C CALIGRAFIA PROFISSIONAL LTDA.**, CNPJ: 69.271.294/0001-92, situada nesta Capital, na Rua Guiara n.º 405 – Vila Pompéia– CEP: 05.025-020 – Telefone (11) 3873.4100/3872-0660, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **FLÁVIO LONGUI RODRIGUES**, portador do RG n.º. 2.211.841, inscrito no CPF n.º 063.834.918-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000210-2**, em especial da decisão ali encartada sob doc. **011249937**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/02, com as alterações do Decreto n.º 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de caligrafia para transcrever legendas e brasões no Livro de Ouro do Gabinete do Prefeito.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1** O serviço deverá respeitar a padronização existente no Livro de Ouro fornecido pela PMSP - CERIMONIAL, mantendo, para as transcrições, o tipo de letra e o tamanho, em 02 (duas) ou 03 (três) linhas no rodapé do livro, e para os Brasões o modelo, tamanho e cores.
- 1.2.2.** Realização da transcrição de 24 (vinte e quatro) laudas já utilizadas no Livro de Ouro.
- 1.2.3.** Realização da transcrição de 03 (três) Brasões coloridos (Logotipo da PMSP), que destacam o início da gestão dos Prefeitos Fernando Haddad, João Dória e Bruno Covas.
- 1.2.4.** Realização, quando solicitado, da transcrição de até 48 (quarenta e oito) laudas ainda não utilizadas, seja de autoridades ou de brasões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas deste ajuste e da legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos;

2.1.2. Ser responsável pela revisão dos textos transcritos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO Nº 017/2018-SGM

2.1.3. Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços;

2.1.4. Ser responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

2.1.5. Assumir todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio da servidora **Sueli Aparecida Monis Sarcinella (Cerimonial do Prefeito)**, RF: **696.902.0**, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

4.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços previsto nas subcláusulas **1.2.2** e **1.2.3** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de retirada do Livro de Ouro para realização dos serviços;

5.1.1. O prazo para execução dos serviços constantes na subcláusula **1.2.4** será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviço.

5.2. O cronograma para a execução do serviço poderá ser alterado conforme decisão da PMSP.

5.3. LOCAL: O livro deverá ser retirado e entregue na sede da PMSP-CERIMONIAL (Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar – Ed. Matarazzo – Centro – SP).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.



6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste.

6.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO
REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

7.1. O valor total estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 4.176,00** (quatro mil cento e setenta e seis reais);

7.1.1 O valor por cada lauda transcrita será de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais).

7.1.2 O valor para cada Brasão incluído no Livro de Ouro será de R\$ 0,00 (zero reais).

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria da Secretária de Finanças (SF) nº 92/2014, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

7.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.4 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

7.4.1 No caso de prorrogação do presente Contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389, de dezembro de 2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

7.5. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.



CONTRATO Nº 017/2018-SGM

7.5.1. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014.

7.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.5.4 A despesa com execução da presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº. **XX/2018**, emitida na dotação orçamentária nº **11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações em especial a contida em seu artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na entrega do objeto até o prazo de 10 (dez) dias, após a multa será elevada para 0,5% (meio por cento) diários, até o prazo de 20 dias.

8.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado:

8.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 8.2.3), operando-se sua rescisão;

8.2.1.1.2 Aguardar a entrega dos serviços, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1, até o limite do item 8.2.2;

8.2.1.1.3 A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo;

8.2.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

8.2.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do(s) item(ns) inexecutado(s), com exceção das previstas nos itens **8.2.1.**, que será calculada com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO Nº 017/2018-SGM

defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica vinculada a este Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

**TARCILA PERES SANTOS
SECRETÁRIA DO GOVERNO MUNICIPAL DESIGNADA
SGM**

**FLÁVIO LONGUI RODRIGUES
Sócio
A B C CALIGRAFIA PROFISSIONAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

RG.

Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2.

RG.

LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC